



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 967, de 14 de março de 2022, demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.
CÓDIGO UASG	926748
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	29 de maio de 2025, às 09 h – Horário de Brasília/DF
OBJETO	Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar e café), para atender os órgãos e entidades da Administração Municipal da Prefeitura de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras
PROCESSO Nº	24.5.000042212-9
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração / Demais órgãos participantes
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço https://www.goiania.go.gov.br/, no portal de compras do Governo Federal, endereço www.gov.br/compras. Informações adicionais pelo e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.	

SUMÁRIO

[1. DO OBJETO](#)

[2. DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS](#)

[4. DA PARTICIPAÇÃO](#)

[5. DO CREDENCIAMENTO](#)

[6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS](#)

[7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO](#)

DE DESEMPATE

8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

9. DA HABILITAÇÃO

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. DO REGISTRO DE PREÇOS/CANCELAMENTO

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17. DA CONTRATAÇÃO

18. DO FORNECIMENTO/CONTRATO

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

20. DAS PENALIDADES

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23. DO FORO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV CARTA PROPOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREFEITURA DE GOIÂNIA

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E

ITENS COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante demanda dos órgãos participantes, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através da Gerente de Pregões e dos Pregoeiros designados pelo [Decreto Municipal nº 964/2022](#), da Superintendente de Licitação e Suprimentos, bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº **24.5.000042212-9**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#); [Lei Complementar nº 123/2006](#); [Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022](#); [Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022](#); [Decreto Municipal nº 967, de 14 de março de 2022](#) e legislação pertinente, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2025 – SRP, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos**.

Esta licitação ocorrerá com **Critério de Julgamento MENOR PREÇO**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar e café), para atender os órgãos e entidades da Administração Municipal da Prefeitura de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste

Edital.

2.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.7. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio de documentos pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail semad.gerpre@goiania.go.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do [art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.2. A petição a que se refere o item acima deverá ser encaminhada por escrito, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado, endereçada ao(a) Pregoeiro(a) por *e-mail*, enviados ao endereço abaixo.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Superintendência de Licitação e Suprimentos
E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

3.2.1. Cabe ao interessado verificar junto ao órgão, se o e-mail enviado foi recebido pela Administração Pública.

3.3. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o [parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.4. O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, desde que implique em modificações da proposta, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação.

4.2. ESTA LICITAÇÃO POSSUI ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme determina o [art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.2.1. Para os itens de Cota Reservada e com Destinação Exclusiva, somente poderão participar as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, [nos termos da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.3. Para os itens 2 e 4 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

4.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Como condição para participação nesta licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#);

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.3. Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.8. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

4.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.7.2. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.7.3. Estrangeiros e empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.7.4.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4.2. Pessoa jurídica com decretação de falência, insolvência civil, em liquidação ou em dissolução;

4.7.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.7.4.6. Agente público vinculado ao Município de Goiânia, ainda que esteja licenciado, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também agente público vinculado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

4.7.5. Aplica-se o disposto no **item 4.7.4.1** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.6. Aplica-se o disposto no **item 4.7.4.6** também ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e/ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.4.1. O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;

6.4.1.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.4.1.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4.2. MARCA, FABRICANTE, MODELO/VERSÃO, conforme o caso;

6.5. Os valores de referência para aquisição do objeto constam no **Termo de Referência - ANEXO I**.

- 6.6. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto.
- 6.10. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.14.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **ANEXO I**.
- 6.15. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.
- 6.15.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.
- 6.15.2. Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar na formação dos preços e consequentemente nos lances ofertados, o limite de descontos a serem praticados em observação a variação de preços no mercado e a estabilidade econômica, bem como o preço máximo estimado pela administração, em razão do Sistema de Registro de Preços.
- 6.16. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 6.17. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do [art. 26, inc. VIII, c/c art. 80, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital
- 7.1.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.2. O modo de disputa será aberto.
- 7.3. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.
- 7.19. Para os ITENS de AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme Termo de Referência - ANEXO I** - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 1º do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
- 7.19.1.** Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1.1.** Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 7.19.1.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.19.1.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 7.19.1.2.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.1.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.1.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [decreto municipal 2.469/2024](#), nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no [Decreto Municipal 2.469/2024](#);

7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando houver.

7.22. Em igualdade de condições, após a aplicação dos critérios constantes nos itens **7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4**, e persistindo o empate, serão dadas preferências, na seguinte ordem:

7.22.1. Empresas que se localizem no território do Município de Goiânia;

7.22.2. Empresas brasileiras;

7.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22.5. [Persistindo o empate nas propostas serão realizados os sorteios.](#)

7.23. A disputa final será realizada pelo sistema Compras.gov.br, utilizado nas licitações de forma eletrônica da administração pública municipal, onde as propostas empatadas serão convocadas automaticamente para ofertarem novos lances.

7.24. Em casos de empate real em que envolva licitantes declarantes como Microempresas/ Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP e empresas de demais portes, caso não haja convocação para desempate via sistema Compras.gov.br, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, convocar as licitantes empatadas para apresentarem uma nova proposta fechada, em sessão pública presencial gravada em áudio e vídeo, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

7.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.27. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para fornecimento do objeto nas condições previstas no **Termo de Referência - ANEXO I**.

8.1.1. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.1.2. Caso seja necessário o(a) Pregoeiro(a) poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

8.1.3. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos ofertados.

8.2. A Proposta Final deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora, no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares. Com as seguintes exigências:

8.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras,

entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

8.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

8.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

8.2.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

8.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

8.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.2.1.4. As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

8.2.1.5. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.1.5.1. Caso o prazo de que trata o **item 8.2.1.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.2.1.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

8.2.1.6. Todas as informações e declarações conforme **modelo do ANEXO IV** deste Edital.

8.2.1.6.1. Caso as declarações de que trata o **item 8.2.1.6**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

8.2.2. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no **ANEXO I**.

8.2.3. Não será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de negociação ou na proposta final, a majoração de preço unitário de item definido na proposta, seja de itens adjudicados individualmente ou em grupos (Acórdão 8060/2020 - TCU Segunda Câmara; Acórdão 1872/2018 - TCU Plenário).

8.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 8.2**, nos seguintes casos:

8.3.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

8.3.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

8.4. A licitante detentora da proposta provisoriamente classificada, deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da mesma:

8.4.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

8.4.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta licitação, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 8.4.1**, e vice-versa.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.7.4**.

8.6. Será desclassificada a proposta que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1.** A inexecução, na hipótese de que trata o **item 8.7.4**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante o ou da área especializada no objeto.
- 8.10.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, cientificando-se todos os interessados.
- 8.11.** Para os **ITENS** de “**COTA RESERVADA**” - conforme disposto no [inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#) fica reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.11.1.** Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da **ampla concorrência**, se for o caso.
- 8.11.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem desta licitação em relação à **ampla concorrência**, poderão também concorrer à cota reservada.
- 8.11.3.** Na hipótese de uma mesma microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora quanto à cota para **ampla concorrência** e à cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.
- 8.11.4.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **ampla concorrência**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 8.12.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.13.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.14.** O(a) Pregoeiro(a) poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e relevar erros ou omissões, desde que não afetem ao seu conteúdo, nem resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para a Administração.
- 8.15.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.16.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Encerrada a etapa de julgamento, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislações correlatas e no **item 4.8** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes>) e;

9.1.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.7. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.8.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. A fim de verificar a veracidade de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), feita na forma prevista no **item 4.4.1**, **deverá ser apresentada a seguinte documentação:**

9.3.1. Caso o licitante seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá enviar o comprovante de opção pelo referido regime para o ano em vigência, podendo o(a) Pregoeiro(a), na falta do envio do mencionado comprovante, consultar a opção do licitante pelo citado regime através do sítio eletrônico: www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

9.3.2. Caso o licitante não seja optante do regime de que trata o **item 9.3.1**, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar do licitante a comprovação, alternativamente, da sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mediante a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do exercício anterior, apresentada na forma da Lei, por cópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, para fins de verificar se o licitante, no ano-calendário anterior à realização da licitação, não auferiu valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).

9.3.2.1. Será aceita, para fins do disposto no **item 9.3.2**, a referida comprovação mediante apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.3.2.2. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) referente ao período da existência da sociedade.

9.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5. Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos [arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#).

9.5.1. Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar conforme **item 9.6** do Edital;

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão

feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6. Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) exigirá ao licitante vencedor que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação no sistema eletrônico, envie os documentos de habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.6.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o **item 9.6**, nos seguintes casos:

9.6.1.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

9.6.1.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

9.7. DAS DILIGÊNCIAS

9.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.1.1. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

9.7.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.1.3. apresentação de documentos de habilitação que consistam em mera declaração ou compromisso firmado pelo licitante.

9.7.2. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

9.7.3. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do **item 9.7.5** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação, e o mesmo estará sujeito às sanções previstas neste edital.

9.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7.5. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 9.7.1**, o Pregoeiro, a título de diligência, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, poderá solicitar ao licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.7.6. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail semad.gerpre@goiania.go.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.7.7. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

9.7.7.1. por solicitação formal do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

9.7.7.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital;

9.7.7.3. de ofício, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

9.7.8. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, será considerado apenas o horário de expediente comercial, assim considerado das 8h às 18h, e dias em que ocorrer expediente administrativo na Secretaria Municipal de Administração.

9.7.9. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.7.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situada Paço Municipal – Avenida do Cerrado, 999, Bloco – C, Térreo - Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP: 74.884-900, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.8. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do [inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.9. O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#), deverá apresentar, quando da convocação de que trata o **item 9.6**, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Técnica, nas condições descritas adiante:

9.10. REGULARIDADE JURÍDICA:

9.10.1. **Registro comercial**, para empresa individual;

9.10.2. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente**, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

9.10.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.10.5. **Decreto de autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

9.11.2. **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br> ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.11.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.5. **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão;

9.11.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao>), conforme Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011/2011_12/Lei_12440-2011.htm) e ATO CGJT Nº 01, de 21 de janeiro de 2022.

9.11.7. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.11.8. **A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.**

9.11.8.1. Será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente quando da assinatura do contrato, nos termos do artigo 42 da **Lei Complementar nº 123/06**.

9.11.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06

9.11.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do [§ 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/21](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.12.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.12.2. Comprovação de capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.12.2.1. A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso.

9.12.2.2. No caso da licitante que tiver proposta classificada em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais dos respectivos itens;

9.12.2.3. Caso seja constatada a insuficiência de capital social para a integralidade dos itens cuja proposta do licitante estiver classificada, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência dos itens até o devido enquadramento a regra acima disposta.

9.13. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de fornecimento pertinente com o objeto da presente licitação.

9.14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.14.1. Para fins de habilitação, é facultada ao(a) Pregoeiro(a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado;

9.14.2. Quando da apresentação da documentação se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

9.14.2.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14.2.1.

9.14.2.1.1. Quanto aos atestados de capacidade técnica, estes poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.15. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às sanções legais cabíveis.

9.16. A ausência de apresentação integral da documentação, ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes deste Edital, implicarão na **inabilitação** do licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme previstas neste Edital.

9.17. Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.18. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos descritos nos Anexos constantes deste Edital.

9.19. Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.20. A certidão que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.20.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.8. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em conformidade com o [Art. 9º, § 1º do Decreto 967/2022](#) na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS/CANCELAMENTO

12.1. O Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, regido conforme dispõe o [Decreto Municipal nº 967/2022](#).

12.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

12.3. Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Administração**, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

12.5. Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, a qual será devidamente motivada.

12.7. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Secretaria Municipal de Administração**.

12.8. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

12.9. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.10. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 966/2022](#).

13.2. Será admitida adesão de órgão não participante, desde que respeitados os limites previstos artigo 26, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 967/2022 e, observado ainda, o disposto no §1º do referido artigo.

13.3. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a **Secretaria Municipal de Administração** e os fornecedores classificados, que deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOM-e), [conforme o § 1º, art. 11 do Decreto 967/2022](#), terá vigência de **01 (um) ano**, prorrogável por igual período, iniciando-se a contagem do prazo a partir da última publicação.

13.3.1. A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais um ano é condicionada à comprovação de que as condições e o preço registrado permanecem vantajosos

13.4. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

13.5. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

- 13.6.** Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:
- 13.7.** O registro a que se refere o **item 13.6** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no Edital:
- 13.8.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 13.6**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 13.9.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere **item 13.6**, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 13.10.** A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no Edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da licitação.
- 13.11.** A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.
- 13.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços **nos termos do item 13.10**, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 13.13.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 13.14.** É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- 13.15.** O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.16.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- 13.17.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 13.18.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 13.19.** A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:
- a) de força maior
 - b) caso fortuito
 - c) fato do príncipe ou
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no [inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 14.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.
- 14.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 14.2.3.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 14.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 14.3.1.** Seja protocolado requerimento de atualização dos preços registrados pelo fornecedor da ata antes de ter sido emitida pela Administração Pública a nota de empenho/ordem de entrega do bem;
- 14.3.2.** Seja comprovada modificação substancial nas condições registradas, de forma que reste caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da administração pública;
- 14.3.3.** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 14.4.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 14.5.** Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.
- 14.6.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **item 14.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata
- 14.7.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado
- 14.8.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 14.9.** Liberado o fornecedor na forma do **item 14.8**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 14.10.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 14.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- a)** for liberado;
 - b)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d)** sofrer sanção prevista no [inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#); e
 - e)** não aceitar o preço revisado pela administração municipal.
- 15.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I** - pelo decurso do prazo de vigência;
 - II** - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - III** - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - a)** força maior,
 - b)** caso fortuito;
 - c)** fato do príncipe;
 - d)** em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - IV** - por razões de interesse público, devidamente justificado.
- 15.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III** do presente ato convocatório, ou por instrumento hábil a substituí-lo.

17.1.1. Em atendimento ao que dispõe o artigo 9º, § 4º da Instrução Normativa 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás haverá prioridade na aquisição dos produtos constantes nos ITENS destinados às empresas beneficiadas pela [Lei Complementar nº 123/2006](#).

17.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme hipótese prevista no [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17.2.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

17.3. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no [§ 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.4. A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **item 20** deste Edital.

17.5. Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do [§ 2º, do Art. 90 da Lei 14.133/2021](#), convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.6. É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

17.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 17.5**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.10. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

18. DO FORNECIMENTO/CONTRATO

18.1. Nos termos [do art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022](#), a CONTRATANTE designará representante(s) da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.2. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

18.3. Todo material entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, [quando da emissão da Nota Fiscal](#).

18.4. Quando do início do fornecimento dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os representantes nomeados pela **contratante** poderão solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

18.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **contratante**.

- 18.5.1.** O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 18.6.** Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.
- 18.7.** Os materiais deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **contratante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 18.8.** Os materiais serão recusados pelo representante nomeado pela **contratante** nos seguintes casos:
- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I - Termo de Referência**.
 - b) Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
 - c) Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.
- 18.9.** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo previsto no **ANEXO I** para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **contratante** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 18.10.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, a **contratante** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega dos materiais não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 17.6**.
- 18.11.** O objeto fornecido deverá conter prazo de garantia/validade, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso/execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado no prazo previsto no **ANEXO I**.
- 18.12.** No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a reposição.
- 18.13.** Em caso de demora na substituição dos materiais que apresentaram qualquer irregularidade, a **contratante** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 18.14.** Em conformidade com o [artigo 140 da Lei nº 14.133/21](#) c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:
- I - Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 18.14.1.** O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 18.14.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.
- 18.14.3.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 18.14.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.
- 18.15.** É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 19.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

- 19.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do [Decreto 4.387/2021](#).
- 19.1.2.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.
- 19.2.** Além do disposto no **item 19.1**, a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos **itens 9.11.5, 9.11.2, 9.11.3, 0 e 9.11.6**.
- 19.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 19.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 19.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 19.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 19.4.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.
- 19.5.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **contratante**, de acordo com o disposto no artigo [141 da Lei nº 14.133/21](#).
- 19.6.** A **contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 19.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 19.6.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 19.7.** No caso de atraso de pagamento pelo Contratante os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.
- 19.8.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado em 26/03/2025, nos termos do [§ 7º, art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021](#). O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período.
- 19.8.1.** Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.
- 19.9.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 19.6** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 19.10.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 19.11.** Para fins de pagamento, deverá ser observado o disposto no [Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023](#), que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens em geral, [nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal](#), de acordo com os itens a seguir:
- 19.11.1.** Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens em geral, incluídas as obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos do [Decreto nº 803/2023](#) e da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#):
- 19.11.1.1** As retenções de que trata o **item 19.11.1** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens para entrega futura.
- 19.11.1.2** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#).
- 19.12.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.
- 19.13.** Os fornecedores deverão, a partir da vigência do [Decreto Municipal nº 803/2023](#), emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#).

20. DAS PENALIDADES

- 20.1.** As sanções dispostas no Edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no [Decreto Municipal nº 966/2022](#) e nos [artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
 - 20.2.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 20.2.2.1.** não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.2.2.2.** recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.2.2.3.** pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;
 - 20.2.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou
 - 20.2.2.5.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
 - 20.2.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.2.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 20.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 20.2.5.** fraudar a licitação;
 - 20.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.2.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.2.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.2.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 20.2.6.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 20.2.6.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.3.** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.3.1.** advertência;
 - 20.3.2.** multa;
 - 20.3.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 20.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

- 20.4.6.** a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 20.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.5.1.** Para as infrações previstas nos **itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 20.5.2.** Para as infrações previstas nos **itens 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 20.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [§ 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 20.2.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [§ 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.11.** A Contratada que entregar o objeto contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 20.12.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- 20.12.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 20.12.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 20.12.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 20.13.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens.
- 20.14.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens.
- 20.15.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 20.16.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e no [Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022](#), aplicando-se subsidiariamente a [Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016](#).
- 20.17.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.18.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 20.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.21.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 20.22.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.
- 20.23.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), e nos arts. 337-E a 337-P do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).
- 20.24.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no artigo 337-M, §§ 1º e 2º, do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#).

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas na licitação e/ou execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

22.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade nos meios previsto pela legislação, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

22.1.2. Revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

22.1.3. Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos [do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021](#).

- 22.2.** Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

- 22.3.** Considerando o disposto no [art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988](#) e no [art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995](#), obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

- 22.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

- 22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 22.6.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e demais legislações pertinentes.

- 22.7.** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

- 22.8.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ressalvados os casos previstos neste Edital.

- 22.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 22.10.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.11.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 22.12.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 22.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 22.13.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.14.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, nos termos do [inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 22.15.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.16.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 22.17.** À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante o órgão Demandante pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 22.18.** No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 22.19.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: www.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública.
- 22.20.** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema de Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o [Decreto federal nº 1.094, de 23 de março de 1994](#), não vinculam a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame e as disposições previstas nesse Edital e o contido na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 22.21.** Para conhecimento dos interessados expediu-se o aviso de licitação, que será publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia** (www.goiania.go.gov.br), no **Diário Oficial do Município**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP** e em jornal de grande circulação, estando o(a) Pregoeiro(a) à disposição dos interessados.

23. DO FORO

- 23.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia** em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA TEODORO DA SILVA

Superintendente de Licitação e Suprimentos

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO ([Art.6º.inc. XXIII, alínea "a" e art.18.inc.II, da Lei 14.133/2021](#))

1.1.Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (açúcar e café), para atender os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Cristal – Pacote de 5kg Apresentado sob forma de cristais com coloração branca homogênea e ausência de odores e partículas estranhas. Constituído a partir da cana de açúcar, de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Embalagem Primária: saco plástico atóxico, resistente, hermeticamente fechado. Na embalagem primária deverão constar as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável: Nome completo do alimento e tipo; Marca; Data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano); Nome e endereço completo do fabricante ou embalador; Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas; Sigla de registro em vigência no órgão competente, e demais informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. Na data de entrega, a vida útil não poderá ser inferior a 20% de sua vida útil.	Pct	4.146	R\$ 18,95	R\$ 78.566,70

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. COTA RESERVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Açúcar Cristal – Pacote de 5kg Apresentado sob forma de cristais com coloração branca homogênea e ausência de odores e partículas estranhas. Constituído a partir da cana de açúcar, de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Embalagem Primária: saco plástico atóxico, resistente, hermeticamente fechado. Na embalagem primária deverão constar as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável: Nome completo do alimento e tipo; Marca; Data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano); Nome e endereço completo do fabricante ou embalador; Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas; Sigla de registro em vigência no órgão competente, e demais informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. Na data de entrega, a vida útil não poderá ser inferior a 20% de sua vida útil.	Pct	1040	R\$ 18,95	R\$ 19.708,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Café torrado e moído, padrão de qualidade mínimo Superior, com as seguintes características:				

3	1. Espécie: 100% café arábica. 2. Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura para melhor. 3. Blend: a composição do produto poderá apresentar o percentual de até 10% por quilo de café de grãos com defeitos pretos, verdes e/ou ardidos (PVA) e ausência de pretos-verdes fermentados 4. Aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB – Classificação 5. Características físicas: grãos torrados e moidos, como ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro 6. Características químicas (exigidas para cada g/100g): 5. 1) Umidade em 5% no máximo; 5. 2) Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; 5. 3) Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; 5. 4) Cafeína em 0,7 no mínimo; 5. 5) Extrato Aquoso em 25% no mínimo; 5. 6) Extrato Etéreo em 8,0%, no mínimo. 6. Características Organolépticas: 6. 1) Aroma característico; 6. 2) Acidez baixa a moderada; 6. 3) Amargor moderado; 6. 4) Sabor característico e equilibrado; 6. 5) Livre de sabor fermentado, mofado e de terra; 6. 6) Baixa adstringência; 6. 7) Razoavelmente encorpado; 6. 8) Qualidade Global maior que 6,00 pontos da escala sensorial. 7. Moagem: média 8. Torração: moderadamente clara a moderadamente escura 9. Validade: não inferior a 12 (doze) meses, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado há no máximo 30 (trinta) dias. 10. Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas	Pct	15.592	R\$ 23,10	R\$ 360.175,20
---	---	-----	--------	-----------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. COTA RESERVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Café torrado e moído, padrão de qualidade mínimo Superior, com as seguintes características: 1. Espécie: 100% café arábica. 2. Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura para melhor. 3. Blend: a composição do produto poderá apresentar o percentual de até 10% por quilo de café de grãos com defeitos pretos, verdes e/ou ardidos (PVA) e ausência de pretos-verdes fermentados 4. Aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB – Classificação 5. Características físicas: grãos torrados e moidos, como ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro 6. Características químicas (exigidas para cada g/100g): 5. 1) Umidade em 5% no máximo; 5. 2) Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; 5. 3) Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido				

4	clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; 5. 4) Cafeína em 0,7 no mínimo; 5. 5) Extrato Aquoso em 25% no mínimo; 5. 6) Extrato Etéreo em 8,0%, no mínimo. 6. Características Organolépticas: 6. 1) Aroma característico; 6. 2) Acidez baixa a moderada; 6. 3) Amargor moderado; 6. 4) Sabor característico e equilibrado; 6. 5) Livre de sabor fermentado, mofado e de terra; 6. 6) Baixa adstringência; 6. 7) Razoavelmente encorpado; 6. 8) Qualidade Global maior que 6,00 pontos da escala sensorial. 7. Moagem: média 8. Torração: moderadamente clara a moderadamente escura 9. Validade: não inferior a 12 (doze) meses, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado há no máximo 30 (trinta) dias. 10. Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas	Pct	2700	R\$ 23,10	R\$ 62.370,00
---	---	-----	------	-----------	---------------

1.1. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o Decreto nº 965/2022 e Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

1.2. Não se enquadra como bem de luxo, conforme inciso II do art. 2º do Decreto nº 965 de 14 de março de 2022.

1.3. A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o §1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 967/2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP, de acordo com o art. 94 da Lei supracitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inc. XXIII, alínea "b", e inc. I do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.1. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH.

Versa a presente justificativa sobre a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (açúcar e café) visando atender as demandas de todas as salas administrativas da SEMASDH e também de suas unidades descentralizadas (CRAS, NAS, CREAS, CONSELHOS TUTELARES, COMPLEXO 24 HORAS, CASAS DE ACOLOHIDA I E II, CENTRO POP..) que prestam atendimento social a população mais vulnerável na cidade de Goiânia, sendo algumas de acolhimento 24 horas, com o objetivo de proporcionar condições adequadas para realização dos trabalhos e dos serviços prestados pelos mesmos.

O café e o açúcar são fundamentais para a criação de um ambiente de trabalho agradável e produtivo. Eles são oferecidos aos servidores e visitantes durante reuniões, eventos e atividades cotidianas, contribuindo para a eficiência no desempenho das funções e a melhoria no atendimento ao público. Ademais, a oferta desses itens melhora as condições de trabalho e eleva a moral dos funcionários, promovendo um ambiente mais colaborativo e produtivo. Oferecer essas comodidades demonstra profissionalismo e atenção aos detalhes, melhorando a percepção da SEMASDH tanto internamente quanto externamente.

Portanto, a quantidade solicitada é essencial para atender a recente reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar n.º 382/2024, que resultou na fusão das antigas Secretarias: a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, que hoje encontram-se unificadas na Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos -SEMASDH.

2.2. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA

Considerando o consumo destes produtos, em dias úteis, por colaboradores da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, como também por profissionais e/ou visitantes, que se dirigem a esta Secretaria para tratarem de assuntos de interesse mútuo, torna-se imprescindível a manutenção do estoque destes produtos no Almoxarifado, para atender às demandas das Copas por estes, viabilizando proporcionar satisfação no ambiente de trabalho, a todos os usuários que buscam usufruir dos serviços prestados por esta. Ressaltamos, também, que os produtos são utilizados para atender as exigências destinadas à realização de reuniões, cursos, e eventos diversos realizados na Sede da SEINFRA.

A aquisição dos referidos gêneros alimentícios se faz necessária para atender as demandas de todas as salas administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA Goiânia, bem como as que prestam atendimento ao público, com o objetivo de proporcionar condições adequadas para

realização dos trabalhos e dos serviços prestados pelos mesmos.

Diante ao exposto e buscando atender aos interesses da Administração Pública, oferecendo condições aos servidores para que possam ter boas condições de trabalho e atendimento ao público, manifestamos interesse em participar da Intenção de Registro de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios tais como açúcar e café.

2.3. Razões apresentadas pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV

Versa a presente justificativa sobre a possível contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

A aquisição dos gêneros alimentícios é necessária para atender às demandas da Presidência, Diretorias e Gerências, e visa zelar pelo bem-estar e conforto dos quase 150 (cento e cinquenta) servidores/colaboradores desta Autarquia, com o fornecimento de café e chá, com o objetivo de proporcionar condições adequadas e confortáveis para realização dos serviços prestados pelos mesmos. Além da contratação ser indispensável durante a realização de reuniões da Presidência e dos Conselhos vinculados ao RPPS.

2.4. Razões apresentadas pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

A aquisição dos gêneros alimentícios café e açúcar visa atender as necessidades da Controladoria-Geral do Município - CGM. Eles são oferecidos diariamente aos servidores e ao público externo que adentram as dependências físicas desta Controladoria-Geral, dessa forma, é necessário o abastecimento para o preparo diário.

São demandas que tem por objetivo zelar pelo bem-estar e convivência do dia a dia, trazendo melhor rendimento influenciando numa maior produtividade para melhor atender os trabalhos realizados nesta pasta.

A previsão da quantidade dos insumos que serão adquiridos, foram determinadas com base na análise do consumo e na demanda atual, garantindo a disponibilidade contínua.

2.5. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO – SECAP

A aquisição dos gêneros alimentícios café e açúcar visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação. Eles são oferecidos diariamente aos servidores e ao público externo que adentram as dependências físicas desta Secretaria, dessa forma, é necessário o abastecimento para o preparo diário.

São demandas que tem por objetivo zelar pelo bem-estar e convivência do dia a dia, trazendo melhor rendimento influenciando numa maior produtividade para melhor atender os trabalhos realizados nesta pasta.

A previsão da quantidade dos insumos que serão adquiridos, foram determinadas com base na análise do consumo e na demanda atual, garantindo a disponibilidade contínua.

2.6. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

A aquisição de café e açúcar para a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, justifica-se pela necessidade de atender às demandas diárias de consumo durante o expediente administrativo, em reuniões de trabalho, eventos institucionais, recepção de autoridades e visitantes, bem como no apoio às atividades internas realizadas por servidores, colaboradores e outros agentes públicos.

O fornecimento de café e açúcar contribui para a manutenção de um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo, promovendo o bem-estar e a satisfação dos servidores e visitantes. Ademais, é importante assegurar a continuidade desse fornecimento para evitar interrupções em eventos e reuniões institucionais que exijam a recepção e atendimento de autoridades, bem como no desenvolvimento de atividades de rotina.

Considerando que o consumo de café e açúcar é prática consolidada em órgãos públicos e que tais insumos são itens de consumo básico em repartições, a aquisição visa garantir a manutenção de um ambiente acolhedor e organizado para a realização de atividades administrativas e recepções formais.

Os quantitativos da contratação foram definidos observando o consumo médio dos últimos 12 (doze) meses, obtido através do Relatório de Consumo [Almoxarifado/SEMAD] (doc. 6309570), realizado pela Coordenação de Almoxarifado desta Secretaria.

2.7. Razões apresentadas pela AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA – AGCMG

A aquisição dos gêneros alimentícios café e açúcar visa atender as necessidades da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG. Eles são oferecidos diariamente aos servidores e ao público externo que adentram as dependências físicas desta Agência, dessa forma, é necessário o abastecimento para o preparo diário.

São demandas que tem por objetivo zelar pelo bem-estar e convivência do dia a dia, trazendo melhor rendimento influenciando numa maior produtividade para melhor atender os trabalhos realizados nesta pasta.

A previsão da quantidade dos insumos que serão adquiridos, foram determinadas com base na análise do consumo e na demanda atual, garantindo a disponibilidade contínua.

2.8. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ

A aquisição de café e açúcar para a Secretaria Municipal de Finanças, justifica-se pela necessidade de atender às demandas diárias de consumo durante o expediente administrativo, em reuniões de trabalho, eventos institucionais, recepção de autoridades e visitantes, bem como no apoio às atividades internas realizadas por servidores, colaboradores e outros agentes públicos.

O fornecimento de café e açúcar contribui para a manutenção de um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo, promovendo o bem-estar e a satisfação dos servidores e visitantes. Ademais, é importante assegurar a continuidade desse fornecimento para evitar interrupções em eventos e reuniões institucionais que exijam a recepção e atendimento de autoridades, bem como no desenvolvimento de atividades de rotina.

Considerando que o consumo de café e açúcar é prática consolidada em órgãos públicos e que tais insumos são itens de consumo básico em repartições, a aquisição visa garantir a manutenção de um ambiente acolhedor e organizado para a realização de atividades administrativas e recepções formais.

As quantidades levantadas como consumo, cujo objeto é o café na quantidade de 1.300 (um mil e trezentos) pacotes de 500 (quinhentos gramas), e açúcar na quantidade de 120 (cento e vinte) pacotes de 5kg (cinco quilos), foram definidas observando o consumo médio dos itens nos últimos 12 (doze) meses conforme levantamento realizado pelo setor de almoxarifado deste órgão.

2.9. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS – SEGENP

Insta pontuar que, conforme Lei Complementar nº 382 /2024 a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP passa por uma reorganização estrutural e possui hoje cerca de 450 servidores.

O café e o açúcar são fundamentais para a criação de um ambiente de trabalho agradável e produtivo. Eles são oferecidos aos colaboradores e visitantes durante reuniões, eventos e atividades cotidianas, contribuindo para a eficiência no desempenho das funções e a melhoria no atendimento ao público.

A oferta de café e açúcar melhora as condições de trabalho e eleva a moral dos funcionários, promovendo um ambiente mais colaborativo e produtivo. Oferecer essas comodidades demonstra profissionalismo e atenção aos detalhes, melhorando a percepção do EPE tanto internamente quanto externamente.

A disponibilidade desses itens assegura que eventos e reuniões ocorram sem interrupções, mantendo o fluxo contínuo de atividades. A aquisição será realizada de forma a garantir a manutenção do estoque adequado, evitando faltas que possam prejudicar o atendimento e a eficiência operacional.

Cálculo da Demanda Anual:

*Açúcar: 30 pacotes (PCTES) por mês no SEGENP resulta em 360 pacotes por ano.

*Café: 100 pacotes por mês, totalizando 1200 pacotes por ano.

2.10. Razões apresentadas pela AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA

A aquisição dos gêneros alimentícios (Café e Açúcar) visa suprir as demandas de atendimento do público interno (em torno de 600 servidores) e público externo (contribuinte).

Os itens são preparados/consumidos diariamente nas copas da Sede da Agência, nas Sedes Administrativas dos Parques, no Núcleo Sócio Ambiental da PUAMA, na UPAVET (Unidade de Pronto Atendimento Veterinário), na Garagem Operacional, na Garagem Administrativa e ainda nos 03 (três) viveiros administrados pela Agência.

O café e o açúcar são fundamentais para a criação de um ambiente de trabalho agradável e produtivo. Eles são oferecidos aos colaboradores e visitantes durante reuniões, eventos e atividades cotidianas, contribuindo para a eficiência no desempenho das funções e a melhoria no atendimento ao público. Ademais, a oferta desses itens melhora as condições de trabalho e eleva a moral dos funcionários, promovendo um ambiente mais colaborativo e produtivo. Oferecer essas comodidades demonstra profissionalismo e atenção aos detalhes, melhorando a percepção da AMMA tanto internamente quanto externamente.

Cálculo da Demanda Anual:

*Açúcar: consumo de 50 pacotes (PCTES) por mês para todos os prédios administrados pela AMMA resultando em 600 pacotes por ano.

*Café: consumo de 5 pacotes (PCTES) por dia equivalem a 150 pacotes por mês, totalizando 1800 pacotes por ano.

2.11. Razões apresentadas pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR

A presente aquisição se justifica pela necessidade de repor o estoque de café e açúcar afim de suprir os diversos ambientes da Agência de Regulação, bem como ao público externo (reuniões) e demais contribuintes que adentram as dependências da AR.

O café e o açúcar é um insumo alimentício que é fornecido diariamente aos servidores, colaboradores e o público externo que adentram as dependências físicas da AR, dessa forma, é necessário o abastecimento para o preparo diário.

O melhoramento e aprimoramento contínuo do ambiente de trabalho e sua organização é premissa dessa administração e, ofertar estes produtos aos servidores, colaboradores terceirizados e público em geral, demonstra cortesia, atender aos anseios e as necessidades habituais das pessoas.

As quantidades relacionadas é o resultado da consolidação de levantamento realizado pelo Almoxarifado, por um período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta dos materiais nos estoques, levando em consideração o seguinte cálculo:

- Café: Atualmente o consumo estimado médio é de 1 pacote de café por dia. Considerando que há aumento nos dias de reuniões. E considerando a previsão de novos servidores para a Agência de Regulação, mantemos a quantidade de 400 pacotes de café por ano.

- Açúcar: Considerando que a quantidade estimada atualmente é de 2 pacotes de açúcar por mês, calculamos assim a quantidade de 25 pacotes por ano.

2.12. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SIT

Tal solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios (Café e Açúcar) que visa suprir as demandas atual da secretaria, composta (em torno de 165 servidores) e público externo que frequentemente recebemos nas reuniões, cursos, e eventos diversos.

Considerando que o consumo de café e açúcar é prática consolidada em órgãos públicos e que tais insumos são itens de consumo básico em repartições, a aquisição visa garantir a manutenção de um ambiente acolhedor e organizado para a realização de atividades administrativas e recepções formais.

A estimativa de consumo foi feita com a média utilizada nos últimos 12 meses, conforme levantamento realizado pelo setor de almoxarifado deste órgão, dessa forma, garantindo os suprimentos adequados conforme demanda anual desta pasta.

Cálculo da Demanda Anual:

*Açúcar: consumo médio de 8 pacotes de 5 kg (pacotes) por mês para atendimento interno da secretaria, totalizando 96 (pacotes) por ano.

*Café: consumo médio de 42 pacotes de 500g (pacotes) por mês, totalizando 504 pacotes por ano.

2.13. Razões apresentadas pela AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS – GOIANIATUR

A aquisição dos gêneros alimentícios café e açúcar visa atender as necessidades da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR. Eles são oferecidos diariamente aos servidores e ao público externo que adentram as dependências físicas desta Agência bem como em eventos organizados por esta, dessa forma, é necessário o abastecimento para o preparo diário.

São demandas que tem por objetivo zelar pelo bem-estar e convivência do dia a dia, trazendo melhor rendimento influenciando numa maior produtividade para melhor atender os trabalhos realizados nesta pasta.

A previsão da quantidade dos insumos que serão adquiridos foram, determinadas com base na análise do consumo e na demanda atual, garantindo a disponibilidade contínua.

2.14. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMESP

A aquisição dos gêneros alimentícios café e açúcar visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL. Eles são oferecidos diariamente aos servidores e ao público externo que adentram as dependências físicas desta Secretaria, bem como em eventos organizados por esta, dessa forma, é necessário o abastecimento para o preparo diário.

São demandas que tem por objetivo zelar pelo bem-estar e convivência do dia a dia, trazendo melhor rendimento influenciando numa maior produtividade para melhor atender os trabalhos realizados nesta pasta.

A previsão da quantidade dos insumos que serão adquiridos foram, determinadas com base na análise do consumo e na demanda atual, garantindo a disponibilidade contínua.

A disponibilidade desses itens assegura que eventos e reuniões ocorram sem interrupções, mantendo o fluxo contínuo de atividades. A aquisição será realizada de forma a garantir a manutenção do estoque adequado, evitando faltas que possam prejudicar o atendimento e a eficiência operacional.

2.15. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

A aquisição pretendida, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação, no consumo diário de funcionários e visitantes. A presente aquisição possibilita um bom ambiente de trabalho, no sentido de viabilizar maior agilidade no consumo, melhor recepção aos visitantes e a integração dos servidores.

O quantitativo foi estabelecido a partir do consumo médio já realizado nesta Secretaria.

2.16. Razões apresentadas pela INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS

A aquisição de café e açúcar é essencial para garantir o adequado funcionamento durante as atividades diárias do Instituto, visto que proporciona suporte aos servidores e visitantes. Esses produtos são amplamente utilizados no ambiente, tanto no consumo diário, quanto em reuniões, eventos institucionais e atendimentos.

A previsão da quantidade dos insumos que serão adquiridos foram, determinadas com base na análise do consumo e na demanda atual, garantindo a disponibilidade contínua.

2.17. Razões apresentadas pela PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

A presente aquisição se justifica pela necessidade de repor o estoque de café e açúcar afim de suprir os diversos ambientes da Procuradoria-Geral do Município - PGM.

O café e o açúcar são fundamentais para a criação de um ambiente de trabalho agradável e produtivo. Eles são oferecidos aos colaboradores e visitantes durante reuniões, eventos e atividades cotidianas, contribuindo para a eficiência no desempenho das funções e a melhoria no atendimento ao público.

A oferta de café e açúcar melhora as condições de trabalho e eleva a moral dos funcionários, promovendo um ambiente mais colaborativo e produtivo. Oferecer essas comodidades demonstra profissionalismo e atenção aos detalhes, melhorando a percepção da PGM tanto internamente quanto externamente.

A disponibilidade desses itens assegura que eventos e reuniões ocorram sem interrupções, mantendo o fluxo contínuo de atividades. A aquisição será realizada de forma a garantir a manutenção do estoque adequado, evitando faltas que possam prejudicar o atendimento e a eficiência operacional.

2.18. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A aquisição se faz necessária para repor o estoque de café e açúcar, para suprir as necessidades das diversas unidades da SEGOV (que inclui a Casa Civil, Gabinetes do Prefeito, da Vice e da Secretária de Governo e seus departamentos).

O café e o açúcar são fundamentais para a criação de um ambiente de trabalho agradável e produtivo. Eles são oferecidos aos colaboradores e visitantes durante reuniões, eventos e atividades cotidianas, contribuindo para a eficiência no desempenho das funções e a melhoria no atendimento ao público.

A disponibilidade destes itens, assegura que eventos e reuniões ocorram sem interrupções. A aquisição será realizada para garantir a manutenção do estoque adequado, evitando faltas que possam prejudicar o atendimento e a eficiência operacional.

2.19. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS – SEDICAS

A contratação do fornecimento de gêneros alimentícios/café e açúcar, se faz necessário para o atendimento do serviço de copa nos departamentos, gabinete, com o objetivo de promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida de servidores e contribuintes no ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços – SEDICAS.

2.20. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO - SEPLAN

A aquisição se faz necessária para repor o estoque de café e açúcar, para suprir as necessidades da

2.21. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO – SEPLAN.

O café e o açúcar são fundamentais para a criação de um ambiente de trabalho agradável e produtivo. Eles são oferecidos aos colaboradores e visitantes durante reuniões, eventos e atividades cotidianas, contribuindo para a eficiência no desempenho das funções e a melhoria no atendimento ao público.

A disponibilidade destes itens, assegura que eventos e reuniões ocorram sem interrupções. A aquisição será realizada para garantir a manutenção do estoque adequado, evitando faltas que possam prejudicar o atendimento e a eficiência operacional.

2.22. Razões apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

A aquisição se faz necessária para repor o estoque de café e açúcar, para suprir as necessidades das diversas unidades da SEHAB.

O café e o açúcar são fundamentais para a criação de um ambiente de trabalho agradável e produtivo. Eles são oferecidos aos colaboradores e visitantes durante reuniões, eventos e atividades cotidianas, contribuindo para a eficiência no desempenho das funções e a melhoria no atendimento ao público.

A disponibilidade destes itens, assegura que eventos e reuniões ocorram sem interrupções. A aquisição será realizada para garantir a manutenção do estoque adequado, evitando faltas que possam prejudicar o atendimento e a eficiência operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art.6º, inc. XXIII, alínea "c", e inc. I do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. Sei.4699251).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º,inc. XXIII, alínea "d", da Lei 14.133/2021).

4.1. Obrigatoriamente, os produtos deverão ser de 1ª qualidade.

4.2. A CONTRATADA deverá:

4.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato.

4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4.2.3. Assumir inteira e total responsabilidade pelos produtos fornecidos, respondendo por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

4.2.4. Enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

4.2.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Órgãos participantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.6. Substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência quando verificados vícios, defeitos e/ou validade.

4.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações, montagem, desmontagem, manutenção e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.3. A comprovação de capital mínimo exigido para fins de habilitação se justifica pelas seguintes razões:

4.3.1. As empresas licitantes devem possuir solidez financeira necessária para cumprir com os compromissos do contrato, evitando a desistência ou atrasos por falta de recursos.

4.3.2. Execução Adequada do Contrato:

4.3.3. Empresas com capital mínimo garantem uma execução mais eficiente dos contratos, minimizando o risco de interrupções ou falhas durante a prestação dos serviços ou entrega de produtos.

4.3.4. Redução de Riscos para a Administração Pública:

4.3.4.1. A exigência de capital mínimo reduz os riscos de inadimplência, garantindo que a administração pública não seja prejudicada por problemas financeiros das empresas contratadas.

4.3.4.2. Empresas com capacidade financeira sólida promovem uma competição mais justa, uma vez que participarão do certame apenas aquelas que têm condições reais de honrar os compromissos assumidos.

4.3.5. Prevenção de Irregularidades e Fraudes:

4.3.5.1. A comprovação de capital mínimo atua como um filtro que contribui para evitar a participação de empresas sem a devida saúde financeira, reduzindo o risco de irregularidades e fraudes no processo licitatório.

4.3.6. Proteção aos Interesses Públicos:

4.3.6.1. Ao estabelecer um capital mínimo, protege-se os interesses públicos, garantindo que os serviços e produtos contratados sejam entregues

de acordo com os padrões estabelecidos, sem prejuízos para a administração ou para a sociedade.

4.3.6.2. Empresas com capital mínimo são mais propensas a manter uma relação contratual estável, assegurando a continuidade dos serviços e a entrega dos produtos conforme acordado, sem surpresas que possam comprometer o andamento do projeto.

4.3.7. Atração de Investimentos e Parcerias Sustentáveis:

4.3.7.1. A exigência de capital mínimo pode atrair investidores e parceiros que buscam oportunidades de negócios sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento econômico e fortalecimento da relação entre o setor público e o setor privado.

4.3.7.2. Ao fundamentar a exigência de comprovação de capital mínimo com base nesses argumentos, a administração pública busca promover a transparência, a eficiência e a segurança nos processos licitatórios, beneficiando tanto a própria administração quanto as empresas participantes e, por consequência, a sociedade como um todo.

4.4. Subcontratação:

4.3.8.1. Devido ao objeto do futuro certame ser exclusivamente o fornecimento de café e açúcar, o contratado, na execução do contrato não poderá subcontratar o fornecimento desses insumos para os quais for julgado vencedor.

4.5. Consórcio:

4.4.1. Partindo do princípio que a adjudicação será por itens, não se faz jus à participação em consórcios, visto que, cada empresa será declarada vencedora para o fornecimento dos materiais/insumos aos quais fornecer as melhores condições, desde que, em conformidade com o estabelecido em edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, inc. XXIII, alínea "e", da Lei 14.133/2021).

5.1. A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração ou Órgãos participantes durante a vigência contratual, conforme o cronograma estimado a seguir:

ESTIMATIVA DE ENTREGA - AÇÚCAR													
ÓRGÃO	MÊS 1 (%)	MÊS 2 (%)	MÊS 3 (%)	MÊS 4 (%)	MÊS 5 (%)	MÊS 6 (%)	MÊS 7 (%)	MÊS 8 (%)	MÊS 9 (%)	MÊS 10 (%)	MÊS 11 (%)	MÊS 12 (%)	TOTAL (%)
SEMASDH	20		20		20		10		20		10		100
SEINFRA	20		20		20		10		20	10			100
GOIANIAPREV	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100
CGM	50					50							100
SECAP	50					50							100
SEMAP	20		20		20		20		10		10		100
AGCMG	25			25			25			25			100
SEFAZ	100												100
AMMA	10	10	10	10	10	10	10	10	5	5	5	5	100
AR	50					50							100
SIT	50						50						100
GOIANIATUR		10		10		10		20	20	20	0	10	100
SMESP				50					50				100
SECOM	50					30				20			100
IMAS	20		20		20		10		20		10		100
PGM				35				35				30	100
SEGOV				40					40			20	100
SEDICAS									100				100
SEPLAN					50				50				100
SEGENP			25			25			25			25	100
SEHAB					50				50				100

ESTIMATIVA DE ENTREGA - CAFÉ													
ÓRGÃO	MÊS 1 (%)	MÊS 2 (%)	MÊS 3 (%)	MÊS 4 (%)	MÊS 5 (%)	MÊS 6 (%)	MÊS 7 (%)	MÊS 8 (%)	MÊS 9 (%)	MÊS 10 (%)	MÊS 11 (%)	MÊS 12 (%)	TOTAL (%)
SEMASDH	20		20		20		20		20				100
SEINFRA	20		20		20		10		20	10			100
GOIANIAPREV	8,37	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100
CGM	50					50							100
SECAP	50					50							100

SEMAD	20		20		20		20		10		10		100
AGCMG	25			25			25			25			100
SEFAZ	100												100
AMMA	10	10	10	10	10	10	10	10	5	5	5	5	100
AR	50					50							100
SIT	50						50						100
GOIANIATUR		20		10		20		10	10	20	0	10	100
SMESP				25		25		25		25			100
SECOM	50					30				20			100
IMAS	20		20		20		10		20		10		100
PGM				35				35				30	100
SEGOV				40					40			20	100
SEDICAS						100							100
SEPLAN					50				50				100
SEGENP			25			25			25			25	100
SEHAB					50								

5.2. O cronograma apresentado é a título de estimativa, podendo haver alterações nas quantidades solicitadas. Sendo que essas alterações podem ser para mais ou para menos, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes, respeitando sempre o quantitativo total contratado.

5.3. A entrega deverá ser realizada nos locais determinados, na ordem de entrega de cada Órgão, nos dias de expediente e no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, conforme previsto abaixo:

LOCAL DE ENTREGA				
N.	Órgão	Endereço	Responsável	Telefone
1	SEMASDH	Rua 25-A, esquina com República do Líbano, N 336, Qdra. 63-A, CEP: 74.130-011 - St. Aeroporto, Goiânia-GO / Avenida Goianazes, Quadra 06, Lote 27, S/N, Residencial Petrópolis, Goiânia - GO, 74460-725.	Aluisio Felipe de Brito	(62) 99263-2397
2	SEINFRA	Rua 21 n 410 Vila Santa Helena – Goiânia – GO CEP 74.555-330	Alexsandro Messias	(62) 3524-8358
3	GOIANIAPREVA	Av. B, nº 155, Setor Oeste – Goiânia/GO	Paulo Roberto Carrion	(62)3524-5800
4	CGM	Avenida do Cerrado nº 999 Bloco E Térreo Park Lozandes - Goiânia/GO CEP. 74.884- 900	Sebastião Mendes dos Santos Filho	(62) 3524-3390
5	SECAP	Avenida do Cerrado nº 999 Bloco E - Pilotis - Park Lozandes - Goiânia/GO CEP. 74.884- 900	Regina Gonçalves do Amaral	(62) 3524-4075
6	SEMAD	Av. do Cerrado, 999 - Park Lozandes, Bloco B, térreo, Goiânia - GO, 74884-09	Luiz Antonio	(62)3524-6335
7	AGCMG	Av. Nazareno Roriz, n 66, Setor Castelo Branco CEP. 74.405-010	Alaor Alves da Silva Junior	(62) 3524-8621
8	SEFAZ	Av. do Cerrado, nº 999 Bloco E – Park Lozandes	Gian Kaio de Araújo	(62) 3524-3335 Ramal 214
9	AMMA	Rua 75 esq. c/ 66 nº 137 Setor Central	Clere C. H. Milhomem	(62) 98325-3907
10	AR	Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-6324 - Bairro Park Lozandes - CEP 74884-900 Goiânia-GO	Deusmarkson Carvalho e Silva	(62) 35246324
11	SIT	Avenida do Cerrado, nº999,Bloco B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia, Goiás	Sônia Helena de Faria	(62) 3524-3855
12	GOIANIATUR	Avenida Cerrado, 999 Park Lozandes, Goiânia-GO, 74884-092	David Henrique Matias Dos Santos	(62)3524 -7282
13	SMESP	Avenida do Cerrado nº 999 Bloco H, Park Lozandes - Goiânia/GO CEP. 74.884- 900	Cory Antunes Benevides de Souza	(62) 99967-0347
14	SECOM	Paço Municipal- Av. do Cerrado nº 999, 3º andar, Torre Sul, Bloco F - Park Lozandes– Goiânia – Go CEP: 74.884-900	Joedna	(62) 35241099 (62) 98403 -7427 whatsapp
15	IMAS	Avenida Paranaíba, n. 1413 - Qdra. 72, Lte. 18-20, Setor Central - Goiânia – GO, CEP: 74.025-030	Benedito Euripedes Gomide	(62)3524-1182
16	PGM	Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº 999, Parque Lozandes, Bloco F, 1º andar	Graciela Salerno Leite de Souza, Leandro Bittencourt Rosa e Silva	(62) 99141-8349, (62) 99154-9220
17	SEGOV	Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes nº 999 - Bloco F, Pilotis	Luiz	(62) 98210-3736
18	SEDICAS	Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal, Bloco B, Park Lozandes, Goiânia - GO	Walter	(062)3524-3890
19	SEPLAN	Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal, Park Lozandes, Goiânia - GO	Vera Lúcia Pereira da Silva	(062)3524-6358
20	SEGENP	Av. do Cerrado nº 999 - Bloco B 2º Andar - Park Lozandes - Goiânia - GO - CEP: 74.884-900	Alanna M. Soares Alves	(62) 3524-1027
21	SEHAB	Av. do Cerrado nº 999 - Bloco B 1º Andar - Park Lozandes - Goiânia - GO - CEP: 74.884-900	João Mateus Nogueira	62.999.596.557

5.4. Prazo de entrega

5.4.1. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de entrega ou outro instrumento equivalente.

5.4.2. O atraso na data de entrega, alterações de quantidades, qualidade inadequada, implicará em penalidades, caso a empresa não cumpra com as solicitações para substituição da mercadoria num prazo de 24 horas.

5.5. Transporte

- 5.5.1. Os produtos deverão ser transportados em veículo próprio, limpo, com cobertura para proteção de carga, com ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros. O transporte deverá garantir as características sensoriais e a integridade do produto. O veículo não deverá transportar outras cargas que comprometam a segurança do produto.
- 5.5.2. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, conforme o art. 27 da Lei Municipal 8.741/2008 e o art. 138 da Lei Estadual nº 16.140/2007 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente.
- 5.5.3. Os funcionários responsáveis pela entrega deverão estar devidamente uniformizados com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal) e com crachá de identificação da empresa quando das entregas.
- 5.5.4. Os produtos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, obedecendo à legislação vigente.
- 5.5.5. No ato da entrega do gênero alimentício, caso o produto não apresente características sensoriais (cor, odor, sabor, textura e peso) que estejam de acordo com as especificações do edital, o produto não será aceito, incorrendo ao licitante as penas cabíveis.

5.6. Garantia ([art.18,inc.III, da Lei 14.133/2021](#))

- 5.6.1. Especificação da garantia do objeto (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da Contratada de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO ([Art.6º,inciso XXIII, alínea " f " da Lei 14.133/2021](#))

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A CONTRATANTE, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#) e do art. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022.
- 6.7. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. Da fiscalização do contrato
- 6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.8.2. A fiscalização será de competência e responsabilidade do órgão solicitante.
- 6.8.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.8.9. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.
- 6.8.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.
- 6.8.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8.12. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.9. Da gestão do Contrato
- 6.9.1. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado nos termos do Capítulo II do Decreto Municipal nº 963, na função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com atribuições administrativas, especialmente:
- 6.9.2. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato.
- 6.9.3. O gestor do contrato analisará a documentação que antecede o pagamento.

- 6.9.4. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.9.5. O gestor do contrato analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 6.9.6. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 6.9.7. O gestor do contrato acompanhará o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 6.9.8. O gestor do contrato decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens.
- 6.9.9. O gestor do contrato preencherá o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais.
- 6.9.10. O gestor do contrato estabelecerá prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade.
- 6.9.11. O gestor do contrato verificará, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação.
- 6.9.12. O gestor do contrato inserirá os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 6.9.13. O gestor do contrato coordenará a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções.
- 6.9.14. O gestor do contrato constituirá o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.
- 6.9.15. Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.9.16. Zelar para que constem todos os documentos relativos à contratação no processo respectivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais leis e regulamentos pertinentes ao objeto contratual.
- 6.9.17. Indicar ao setor competente a necessidade de suspensão do pagamento das Notas fiscais/Faturas quando forem verificadas irregularidades pelo Fiscal do Contrato que demonstrem o não cumprimento de obrigações pactuadas no ajuste.
- 6.9.18. Analisar as justificativas apresentadas pelo contratado por atrasos e não cumprimento das obrigações pactuadas, decidindo junto ao Fiscal do Contrato quanto às providências a serem adotadas e a necessária notificação ao Gestor Titular da Unidade e ao Setor competente
- 6.9.19. Sugerir a abertura do procedimento de encerramento unilateral do contrato, com base na legislação e nos termos Contratuais vigentes, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA e consequente prejuízo ao Erário, acionando o Gestor Titular do Contrato e o Setor Competente, quando o fato exigir;
- 6.9.20. Outras atividades compatíveis com a função. (Decreto Municipal nº 963, de 2022).

6.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.10.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato.
- 6.10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.10.3. Assumir inteira e total responsabilidade pelos produtos fornecidos, respondendo por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 6.10.4. Enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.
- 6.10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações, montagem, desmontagem, manutenção e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.10.6. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.
- 6.10.7. A CONTRATADA deverá indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.
- 6.10.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Órgãos participantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.10.9. Substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência quando verificados vícios, defeitos e/ou validade.
- 6.10.10. A CONTRATADA deve seguir as especificações técnicas fornecidas por este Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE rejeitar os materiais caso as especificações não sejam cumpridas.

6.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.11.1. Permitir à CONTRATADA o acesso ao local onde serão fornecidos os produtos.
- 6.11.2. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.
- 6.11.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022, a CONTRATANTE, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.11.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.
- 6.11.5. Proporcionar as condições necessárias para a execução do contrato, indicar os locais designados para entrega do objeto e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.11.6. Acompanhar, fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.11.7. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos.
- 6.11.8. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado

ou corrigido.

6.11.9. Efetuar o pagamento à contratada no valor e época estabelecidos.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO ([Art.6º,inciso XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021, art.18,inc.II, da Lei 14.133/2021](#))

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão recebidos conforme art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", § 1º e 3º da lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 963/ 2022 e IN SEMAD nº 04/2022.

7.1.2. O objeto da presente licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2.2. Para efetuação do pagamento a CONTRADA deverá ainda, atender toda e qualquer solicitação realizada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato necessárias ao cumprimento de eventuais diligências e/ou ressalvas exaradas pelos órgãos de controle.

7.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.4. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

7.2.5. Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Do reajuste

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período. Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ([Art.6º,inciso XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021](#))

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ([Art.6º,inciso XXIII, alínea "I" da Lei 14.133/2021](#))

9.1. Frisa-se que após a consolidação da necessidade dos órgãos, se faz necessário a realização da pesquisa de preços, seguindo os preceitos da Instrução Normativa - IN 001/2022 SEMAD, para que se afira a estimativa real da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art.6º,inciso XXIII, alínea "j" da Lei 14.133/2021](#))

10.1. Em conformidade com o artigo 9º, § 1º Decreto nº 967/2022, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

10.2. Em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021, a aquisição Aquisição de Gêneros Alimentícios (açúcar e café), quando realizada, estará devidamente adequada ao orçamento aprovado para o exercício financeiro vigente. A despesa será prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e estará em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11. FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento do objeto será continuado, conforme descrito no inciso XV, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de fornecimento pertinente com o objeto da presente licitação.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

13.1. Os critérios para habilitação jurídica e fiscal serão tratados detalhadamente no edital, que irá estabelecer as regras para o respectivo processo licitatório, na forma da lei.

Termo de Referência elaborado por:

FERNANDA BARRETO

Gerente de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços

Aprovo o presente Termo de Referência:

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 -SRP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. _____ brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº XXXX**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto nº 967/2022**, e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao **processo nº 24.5.000042212-9**, do tipo **MENOR PREÇO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, Qd. _____, Lt. _____, no município de _____ – _____, CEP nº _____. Fone: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS de açúcar e café, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL.....R\$					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 967/2022 e demais legislações vigentes**, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no Edital para entregar os produtos.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, a qual será devidamente motivada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 -SRP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme § 1º do art. 11 do Decreto 967/2022.
- 5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21
- 5.3.** Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:
- a)** de força maior
 - b)** caso fortuito
 - c)** fato do príncipe ou
 - d)** em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.
- 5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 5.4.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 5.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 5.5.1** Seja protocolado requerimento de atualização dos preços registrados pelo fornecedor da ata antes de ter sido emitida pela Administração Pública a nota de empenho/ordem de entrega do bem;
- 5.5.2** Seja comprovada modificação substancial nas condições registradas, de forma que reste caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da administração pública;
- 5.5.3** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 5.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 5.7.** Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.
- 5.8.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **item 5.7**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na ata.
- 5.9.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 5.10.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 5.11.** Liberado o fornecedor na forma do item 5.8, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço revisado.
- 5.12.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 5.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas

cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

6.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Goiânia por órgão ou entidade de que trata o §1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 967/2022, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar de critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 6.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 6.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6.8. A solicitação de adesão do órgão ou da entidade não participante da ata de registro de preços deverá ser submetida pelo órgão gerenciador ao órgão municipal de finanças para conhecimento e anuência quanto à solicitação de adesão.

6.9. A concordância do órgão gerenciador de que trata o inciso III do **item 6.1** deste artigo é condicionada à anuência do órgão municipal de finanças.

6.10. Os órgãos ou entidades podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes.

6.10.1 A adesão de que trata o **item 6.10** deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

6.10.2 O processo de adesão deverá ser instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes, sem prejuízo das demais exigências legais, com os seguintes documentos:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente, os requisitos previstos no **item 6.1**.

II - parecer técnico, se for o caso;

III - anuência do órgão municipal de finanças; e

IV - parecer jurídico.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

7.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:

- a) força maior,
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe;
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 20** do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município.

9.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - Sistema de Registro de Preços**.

9.3. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com o **Decreto Municipal nº 967/2022**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de

xxxxxxxxxxx
Secretário

Nome Fornecedor.....
Nome da Empresa.....

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE FORNECEDORES

Classificação	Fornecedor	Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unitário

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

C O N T R A T O Nº...../2025

Contrato para aquisição de açúcar e café, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria xxxxxxxx, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ nº _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Secretário, Sr.** _____, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado _____, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, na _____ inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, Identidade nº _____, CPF nº _____ (qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, o contrato para aquisição de açúcar e café, Processo nº 24.5.000042212-9, PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025 - SRP, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de açúcar e café, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90001/2025 -SRP e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.1.2.** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025 -SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais Anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei n.14.133/2021.
- 2.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.7.** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;
- 2.1.9.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

2.1.10. Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.

2.1.11. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.

2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o art. 13, I, "b", da IN n. 09/2023 do TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022.

2.2.2. O fiscal do contrato acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21

2.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme hipótese prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.1.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. DA LIQUIDAÇÃO:

4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

4.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.1.2.1. O prazo de validade;

4.1.2.2. A data da emissão;

4.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.1.2.5. O valor a pagar; e

4.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

4.1.3.1. A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

4.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.2. **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

4.2.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

4.3.1. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4.1. **ATRASO DE PAGAMENTO:** No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

4.4.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.5. **REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado

realizado em 18/10/2024, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período.

4.5.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.3. A fiscalização será de competência e responsabilidade do órgão solicitante.

4.5.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.5.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.5.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.5.10. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

4.5.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

4.5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, outras atividades compatíveis com a função.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.2.1. Fiscalização

5.2.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.1.2. A fiscalização será de competência e responsabilidade do órgão solicitante.

5.2.1.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.2.1.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.1.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.1.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.1.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.1.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.2.1.9. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

5.2.1.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

5.2.1.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.2.1.12. outras atividades compatíveis com a função.

5.2.2. Gestor do Contrato

5.2.2.1. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado nos termos do Capítulo II do Decreto Municipal nº 963, na função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com atribuições administrativas, especialmente:

5.2.2.2. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

5.2.2.3. O gestor do contrato analisará a documentação que antecede o pagamento.

5.2.2.4. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2.2.5. O gestor do contrato analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

5.2.2.6. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

5.2.2.7. O gestor do contrato acompanhará o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

5.2.2.8. O gestor do contrato decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens.

5.2.2.9. O gestor do contrato preencherá o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços.

5.2.2.10. O gestor do contrato estabelecerá prazo razoável, como no mínimo 90 (noventa) dias corridos, para comunicar à autoridade o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à continuidade.

5.2.2.11. O gestor do contrato verificará, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação.

5.2.2.12. O gestor do contrato inserirá os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2.2.13. O gestor do contrato coordenará a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções.

5.2.2.14. O gestor do contrato constituirá o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

5.2.2.15. Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá às seguintes rotinas:

5.2.2.16. Zelar para que constem todos os documentos relativos à contratação no processo respectivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais leis e regulamentos pertinentes ao objeto contratual.

5.2.2.17. Indicar ao setor competente a necessidade de suspensão do pagamento das Notas fiscais/Faturas quando forem verificadas irregularidades pelo Fiscal do Contrato que demonstrem o não cumprimento de obrigações pactuadas no ajuste.

5.2.2.18. Analisar as justificativas apresentadas pelo contratado por atrasos e não cumprimento das obrigações pactuadas, decidindo junto ao Fiscal do Contrato quanto às providências a serem adotadas e a necessária notificação ao Gestor Titular da Unidade e ao Setor competente.

5.2.2.19. Sugerir a abertura do procedimento de encerramento unilateral do contrato, com base na legislação e nos termos Contratuais vigentes, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA e consequente prejuízo ao Erário, acionando o Gestor Titular do Contrato e o Setor Competente, quando o fato exigir;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 20** do Edital, as quais poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e ao disposto no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90001/2025 -SRP e das seguintes disposições:

8.2. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto contratado, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

8.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.

8.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8.5. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O produto fornecido deverá estar em perfeitas condições de consumo, e livre de qualquer vício ou defeito.

9.2. Caso sejam identificados produtos com avarias, vencidos ou em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) Os previstos no art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes, Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018.

12.1.2. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1. CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do contrato especificados neste instrumento.

12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposto.

12.3.1. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente da execução do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do GOIANIAPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

12.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/21, bem como na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 -SRP e seus Anexos, o estudo técnico preliminar, a Proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 966/2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

ANEXO IV CARTA PROPOSTA

Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025 -SRP

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF nº ____, sediada ____(endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para fornecimento em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de entrega).

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.		Deverá ser indicada marca conforme o caso		

-Preço unitário por item e por extenso

ITEM ____ = R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

Declaramos que os produtos ofertados são de boa qualidade/ novos.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de 2025.

____ (assinatura) ____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 09/05/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 12/05/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6816155** e o código CRC **3F503CEC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000042212-9

SEI Nº 6816155v1